



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 05/2014

(Reunião 20-02-2014)

Pág. 1

Aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze, nesta Cidade de Sines e Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, teve lugar a **REUNIÃO Ordinária Pública** da Câmara Municipal de Sines, estando presentes. -----

PRESIDENTE: - NUNO JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS, que presidiu aos trabalhos.

VEREADORES: - FERNANDO MIGUEL RAMOS

- MARISA FILIPA DOS SANTOS RODRIGUES DOS SANTOS

- FILIPA MARTA TORRES FARIA

- HÉLDER ALEXANDRE GIL GUERREIRO

- JOSÉ MANUEL GUERREIRO ARSÉNIO

- MARIA CRISTINA CANDEIAS SANTA BÁRBARA

Ponto 1 - Associação de Moradores do Paiol - Pedido de isenção do pagamento de taxas e licenças para o ano 2014 - Entª 2289 de 13.02.2014; -----

Ponto 2 - Associação de Moradores do Casoto - Pedido de isenção do pagamento de taxas e licenças para o ano 2014 - Entª 2183 de 12.02.2014; -----

Ponto 3 - Junta de Freguesia de Porto Covo - Pedido de isenção do pagamento de taxas e licenças para o ano 2014 - Entª 2288 de 13.02.2014; -----

Ponto 4 - Siga a Festa - Associação de Carnaval - Pedido de isenção de licenças e autorização para a realização do Corso na Avenida General Humberto Delgado e bailes carnavalescos - Entª 2324 de 14.02.2014; -----

Ponto 5 - Gabinete Jurídico - Faturas de Fornecimento de Água - SODISINES - Supermercados, Lda - Entª 13229 de 04.12.2013; -----

Ponto 6 - Gabinete Jurídico - Proposta de Regulamento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Sines - Entª 1333 de 03.02.2014; -----

Ponto 7 - Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação - Mapa de compromisso referente às Bolsas de Estudo ao Ensino Superior para o ano letivo 2013/2014 - Entª 1837 de 14.02.2014; -----

Ponto 8 - Serviço de Empreitadas - Auto de Receção Definitiva da Empreitada de Requalificação da Praça Marquês de Pombal, em Porto Covo - Entª 1730 de 12.02.2014;

Ponto 9 - Serviço de Educação - Proposta de realização de Férias Ativas da Páscoa - Entª 1709 de 11.02.2014; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 5/2014

Reunião (20.02.2014)

Pág. 2 de 17

Ponto 10 - Gabinete de Apoio ao Empresário - Pedido de alteração ao Loteamento Municipal da Zona de Expansão Nascente da ZIL - II de Sines - Entª 1162 de 29.01.2014;-----

Ponto 11 - Acústica Médica - Rasteiro Auditivo Gratuito - Pedido de Autorização Ocupação de Via Pública no dia 24 de fevereiro - Entª 2176 de 12.02.2014; -----

Ponto 12 - Vitalina de Jesus V. Fernandes - Pedido de pagamento em prestação da taxa de ocupação de via pública da esplanada semifechada do estabelecimento sito na Rua Dr. Evaristo Sousa Gago n.º 5 r/c em Sines - Entª 2052 de 07.02.2014;-----

Ponto 13 - Serviço de Recrutamento e Seleção - Contratação de Prestação na modalidade de tarefa - Rui Miguel da Silva Pereira - Entª 1973 de 18.02.2014;-----

Ponto 14 - Serviço de Recrutamento e Seleção - Contratação de Prestação na modalidade de tarefa - Maria Isabel Ferreira Roberto - Entª 1980 de 18.02.2014; -----

Ponto 15 - Serviço de Recrutamento e Seleção - Contratação de prestação a modalidade de tarefa - Sandra Luísa Vitoriano Rodrigues - Entª 1977 de 18.02.2014;-----

Ponto 16 - Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação - Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais - Entª 1421 de 04.02.2014;-----

Ponto 17 - Transcampo II - Sociedade Imobiliária Lda - Parque de Campismo de Sines;

Ponto 18 - Café Central Lda - Pedido de pagamento em prestações da taxa de ocupação de via pública da esplanada semifechada do estabelecimento sito no Bairro 1º de Maio n.º 137-A em Sines - Entª 2512 de 18.02.2014; -----

Ponto 19 - Gabinete Jurídico - 1º Contrato Adicional da Empreitada de obras de urbanização da Zona PP Cidade Desportiva de Sines - Entª 1870 de 14.02.2014;-----

Ponto 20 - Gabinete Jurídico - Minuta do 1º contrato adicional ao contrato 32-2013 referente à empreitada de obras de urbanização da Zona PP Cidade Desportiva de Sines - Entª 1970 - 18.02.2014;-----

Ponto 21 - Presidente da Câmara Municipal - Proposta referente a tolerâncias de ponto do ano 2014;-----

Ponto 22 – Sandra Noémia M. Do Ó Telo – Prolongamento do horário de funcionamento do Bar Toca do Zorro – Entª 2603 de 19.02.2014;-----

Ponto 23 – Sandra Noémia M. do Ó Telo – Prolongamento do horário de funcionamento do Espaço XL – Entª 2604 de 19.02.2014;-----

O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião eram 14:19 horas:-----

I – Antes de Ordem de Trabalhos:-----

Sendo esta uma reunião de Câmara Pública, e encontrando-se munícipes presentes o Sr. Presidente da Câmara começou por dar as boas vindas aos mesmos, perguntando se alguém pretendia usar da palavra.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 5/2014

Reunião (20.02.2014)

Pág. 3 de 17

Identificou-se a Sra. Maria da Natividade que, mais uma vez vem a uma reunião de Câmara Pública, questionar sobre o processo da estrutura de andaimes na Rua Cândido dos Reis. -----

O Presidente da Câmara, respondeu que esta questão não é agradável para ninguém, mas que a Câmara Municipal de Sines está a tentar fazer todos os possíveis para que esta situação seja resolvida o mais depressa possível. -----

A Sra. Maria da Natividade, disse que irá aguardar mais uma vez, esperando que não seja necessária a sua vinda novamente a mais uma reunião. -----

O Vereador Hélder Guerreiro, questionou o Presidente se existe já alguma evolução aos ACEE'S, visto que já várias Câmaras o assinaram. -----

O Presidente da Câmara respondeu que a Câmara Municipal de Sines fez uma contraproposta estando a aguardar a decisão do STAL. -----

II – Ordem de Trabalhos: -----

Ponto 1 - Associação de Moradores do Paiol - Pedido de isenção do pagamento de taxas e licenças para o ano 2014 - Entª 2289 de 13.02.2014; -----

Presente email remetido pela Associação de Moradores do Paiol, com registo de entrada n.º 2289, datado de 13.02.2014, solicitando a isenção do pagamento de taxas e licenças para a realização de espetáculos para o ano 2014. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines ratifica por unanimidade o despacho do Presidente datado 14.02.2014 “Aprovado. À próxima reunião de Câmara para ratificação.”.---

Ponto 2 - Associação de Moradores do Casoto - Pedido de isenção do pagamento de taxas e licenças para o ano 2014 - Entª 2183 de 12.02.2014; -----

Presente email remetido pela Associação de Moradores do Casoto, com registo de entrada n.º 2183 datado de 12.02.2014, solicitando a isenção do pagamento de taxas e licenças para a realização de espetáculos para o ano 2014. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines ratifica por unanimidade o despacho do Presidente datado 14.02.2014 “Aprovado. À próxima reunião de Câmara para ratificação.” ---

Ponto 3 - Junta de Freguesia de Porto Covo - Pedido de isenção do pagamento de taxas e licenças para o ano 2014 – Entª 2288 de 13.02.2014; -----

Presente email da Junta de Freguesia de Porto Covo, com registo de entrada n.º 2288, datado de 13.02.2014, solicitando a isenção do pagamento de taxas e licenças referentes à realização de espetáculos para o ano 2014.-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines ratifica por unanimidade o despacho do Presidente da Câmara datado de 14.02.2014 “Aprovado”. -----

Ponto 4 - Siga a Festa - Associação de Carnaval - Pedido de isenção de licenças e autorização para a realização do Corso na Avenida General Humberto Delgado e bailes carnavalescos - Entª 2324 de 14.02.2014;-----

Presente email da Siga a Festa – Associação de Carnaval, com registo de entrada n.º 2324, datado de 14.02.2014, solicitando a isenção do pagamento de licenças para a realização bailes



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 5/2014

Reunião (20.02.2014)

Pág. 4 de 17

de carnaval e Dj's Carnaval Party 2014 e autorização para a utilizar a Avenida General Humberto Delgado para realização da Corrida Neon Run e desfiles carnavalescos, nos dias 1,2,3 e 4 março de 2014. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines ratifica por unanimidade o despacho do Presidente da Câmara datado de 17.02.2014 - "Aprovado".-----

Ponto 5 - Gabinete Jurídico - Faturas de Fornecimento de Água - SODISINES - Supermercados, Lda - Entª 13229 de 04.12.2013; -----

Presente informação do Gabinete Jurídico, com registo de entrada n.º 13229 de 04.12.2013, na sequência da reclamação apresentada pela SODISINES - Supermercados, Lda, que a seguir se transcreve para os devidos efeitos: -----

"Na sequência da reclamação apresentada pela firma supra mencionada (reg. ent. n.º 15546, de 17.10.2013) cumpre informar o seguinte:-----

A Lei n.º 23/96, de 26.07, republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26.02, diploma legal que cria no ordenamento jurídico mecanismos destinados a proteger o utente dos serviços públicos essenciais, no que concerne ao serviço público de fornecimento de água, prevê no n.º 1 do artigo 10º que o direito de exigir o pagamento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação. -----

Relativamente a esta matéria existe jurisprudência controversa, sendo que há quem defenda que se considera exigido o pagamento do preço do serviço com a apresentação da respetiva fatura, isto é, desde que emitida a fatura no decurso de seis meses o credor evita com tal comportamento que se extinga o direito ao recebimento do preço estando contudo sujeito ao prazo de prescrição geral da alínea g) do artigo 310º do código civil, a saber de cinco anos. -----

Contudo, existem outras opiniões, que perfilhamos, que vão no sentido de que as dívidas decorrentes do fornecimento do serviço de água, por se tratar de um serviço público essencial, prescrevem no prazo de seis meses após a sua prestação, ou seja, a entidade gestora deixa de poder exigir o pagamento do preço do serviço prestado assim que decorram mais de seis meses sobre a data em que o serviço foi efetivamente prestado independentemente da emissão de fatura.-----

Este entendimento fundamenta-se no facto de que o regime de prescrição previsto na lei n.º 23/96, de 26.07, republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26.02, é um regime especial aplicável aos serviços públicos essenciais que afasta a aplicação do prazo geral, de cinco anos, previsto no artigo 310º do código civil, tendo aquele como objetivo garantir alguma segurança e certeza para os consumidores e levar a entidade gestora a exigir atempadamente o pagamento dos serviços prestados. -----

Pelo exposto, por tudo o que foi defendido nos parágrafos anteriores, no que concerne à situação concreta da empresa reclamante, entende-se que à presente data encontra-se prescrita a dívida existente.-----

Salvo melhor entendimento, este é o meu parecer." -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines delibera por unanimidade remeter à ANMP – Associação Nacional de Municípios e à Dra. Amélia para parecer. -----

A Vereadora Marisa Santos ausentou-se da reunião, não participando na apreciação e votação da proposta de regulamento interno do Conselho Municipal da Juventude, por ter sido a própria que elaborou a presente proposta. -----

Ponto 6 - Gabinete Jurídico - Proposta de Regulamento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Sines - Entª 1333 de 03.02.2014;-----

Presente proposta de Regulamento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Sines remetida pelo Gabinete Jurídico, com registo de entrada n.º 1333 de 03.02.2014, para apreciação e aprovação.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 5/2014

Reunião (20.02.2014)

Pág. 5 de 17

O presente regulamento tem por objeto regulamentar a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, ao abrigo do disposto na lei 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei 6/2012, de 10 de fevereiro. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por maioria com a abstenção do Vereador Hélder Guerreiro (C.D.U).-----

A Vereadora Marisa Santos regressou à reunião participando na apreciação e aprovação dos restantes pontos da ordem de trabalhos.-----

Ponto 7 - Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação - Mapa de compromisso referente às Bolsas de Estudo ao Ensino Superior para o ano letivo 2013/2014 - Entª 1837 de 14.02.2014;-----

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação, com registo de entrada n.º 1837 de 14.02.2014, considerando o disposto no n.º 2 do artº 7 do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o qual regulamenta a LCPA, remete para aprovação mapa com número sequencial de compromisso referente às bolsas de estudo ao Ensino Superior para o ano letivo 2013/2014.-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade.-----

Ponto 8 - Serviço de Empreitadas - Auto de Receção Definitiva da Empreitada de Requalificação da Praça Marquês de Pombal, em Porto Covo - Entª 1730 de 12.02.2014;

Presente informação do Serviço de Empreitadas, com registo de entrada n.º 1730 de 12.02.2014, remetendo auto de receção definitiva da Empreitada de Requalificação da Praça Marquês de Pombal, em Porto Covo. -----

Informa ainda que se pode proceder à libertação de todas as garantias e devolução das verbas referentes à empreitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 229º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de março.-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade.-----

Ponto 9 - Serviço de Educação - Proposta de realização de Férias Ativas da Páscoa - Entª 1709 de 11.02.2014;-----

Presente informação do Serviço de Educação, com registo de entrada n.º 1709 de 11.02.2014, remetendo proposta para a realização das Férias Ativas da Páscoa, que a seguir se transcreve para os devidos efeitos: -----

“Serve o presente para propor a realização das férias ativas no período de interrupção letiva da Páscoa, sendo que o seu principal objetivo será a ocupação saudável e divertida das férias das crianças e jovens do concelho. Deste modo propõe-se a realização de um conjunto de atividades desportivas, lúdico-pedagógicas e culturais durante o período de uma semana (propõe-se de 7 a 11 de Abril), no horário 9h-12h e 14h- 17h, destinadas a crianças e jovens dos 6 aos 14 anos.-----

Propõe-se a inscrição de 144 crianças e jovens, que serão organizadas em grupos de 18. Cada grupo será acompanhado por uma auxiliar de ação educativa, pelo monitor da atividade e este ano, segundo proposta abaixo descrita, dois jovens voluntários.-----

Propomos que o preço de inscrição na semana seja de 15€ para crianças sem escalão de apoio, 7,5€ para crianças com escalão B e gratuito para alunos com escalão A.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 5/2014

Reunião (20.02.2014)

Pág. 6 de 17

A somar a este preço seriam o preço das refeições, seguindo o preço do decreto-lei vigente e respetivos escalões de apoio.-----

Programa de voluntariado de apoio às Férias Ativas

Com base em experiências de férias ativas anteriores, observou-se a existência de interesse por parte de alguns jovens de faixas etárias mais elevadas, de acompanhar e apoiar os grupos durante as atividades. Atendendo a esta situação, vimos este ano propor uma nova modalidade de participação nas férias ativas, através de um programa de voluntariado de apoio.-----

Este programa destinar-se-ia aos jovens entre os 15 e os 18 anos que quisessem apoiar as atividades e os monitores, podendo também participar nalgumas atividades. Seriam abertas inscrições limitadas a 2 voluntários por grupo (16 voluntários no total), percorrendo as várias faixas etárias. Consideramos que poderá ser uma experiência interessante para jovens que já não se enquadrando nas atividades das Férias ativas, poderão dar o seu contributo e ter uma experiência interessante, ocupando saudavelmente o seu tempo livre, nesse período. As inscrições para os voluntários deverão ser gratuitas e os mesmos deverão ter acesso às refeições gratuitas, no acompanhamento dos participantes na cantina.-----

Propomos que as inscrições para estas duas atividades se realizem entre 24 e 28 de Fevereiro, limitadas ao número de participantes proposto.-----

Solicitamos também o apoio do SIDI na realização da divulgação da atividade."-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade.-----

Ponto 10 - Gabinete de Apoio ao Empresário - Pedido de alteração ao Loteamento Municipal da Zona de Expansão Nascente da ZIL - II de Sines - Ent^a 1162 de 29.01.2014;-----

No seguimento da informação do Gabinete de Apoio ao Empresário, com registo de entrada n.º 1162 de 29.01.2014, no qual solicita a alteração ao Loteamento Municipal da Zona de Expansão Nascente da ZIL-II, em Sines, de acordo com pedidos efetuados pelas empresas Oceanic, Lda. Disumeg, Unipessoal, Lda e Touchvalue, Lda, foi elaborada a presente proposta de alteração remetida pela Divisão de Planeamento, Ordenamento do Território e Ambiente, com registo de entrada n.º 2032, datada de 19.02.2014.-----

Mais informa que as alterações efetuadas são as seguintes:-----

- Junção dos lotes 1223 e 1224, num único lote (1223);-----
- Junção dos lotes 1260,1261 e 1262, num único lote (1260);-----
- Junção dos lotes 1264 e 1265, num único lote (1264).-----

Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos lotes mantêm-se inalterados e são os definidos no regulamento do loteamento.-----

Informa ainda que do ponto de vista global, a única alteração é no número de lotes, mantendo-se todas as áreas anteriormente aprovadas. Por não serem utilizados terrenos em domínio público municipal não será necessária deliberação da Assembleia Municipal.-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade.-----

Ponto 11 - Acústica Médica - Rasteiro Auditivo Gratuito - Pedido de Autorização Ocupação de Via Pública no dia 24 de fevereiro - Ent^a 2176 de 12.02.2014;-----

Presente email remetido por Acústica Médica, com registo de entrada n.º 2176 de 12.02.2014, no qual solicita autorização para ocupação de via pública, para a realização de rasteiro auditivo a realizar no dia 24 de fevereiro, na Praça da República.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 5/2014

Reunião (20.02.2014)

Pág. 7 de 17

Mais solicita a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação de via pública. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a ocupação da via pública e aprova por maioria com os votos contra V. Marisa e Filipa e abstenção da V. Cristina Santa Bárbara, o pedido de isenção do pagamento das taxas. -----

Ponto 12 - Vitalina de Jesus V. Fernandes - Pedido de pagamento em prestação da taxa de ocupação de via pública da esplanada semifechada do estabelecimento sito na Rua Dr. Evaristo Sousa Gago n.º 5 r/c em Sines - Entª 2052 de 07.02.2014;-----

Presente requerimento remetido por Vitalina de Jesus V. Fernandes, com registo de entrada n.º 2052 de 07.02.2014, solicitando pedido de pagamento em cinco prestações da taxa de ocupação de via pública da esplanada semifechada do estabelecimento sito na Rua Dr. Evaristo Sousa Gago n.º 5 r/c em Sines. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade. -----

Ponto 13 - Serviço de Recrutamento e Seleção - Contratação de Prestação na modalidade de tarefa - Rui Miguel da Silva Pereira - Entª 1973 de 18.02.2014;-----

Presente informação do Serviço de Recrutamento e Seleção, com registo de entrada n.º 1973 de 18.02.2014, referente a contratação de prestação na modalidade de tarefa, que a seguir se transcreve para os devidos efeitos: -----

“De acordo com o previsto no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE 2014), e no artigo 75.º da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro (LOE 2013) e do no artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (LOE 2011) e do artigo 26.º da Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro (LOE 2012) e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), a celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente: -----

a) se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a Segurança Social. -----

A referida Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, relativamente ao regime dos contratos de tarefa e avença a celebrar pela Administração Central deu nova redação ao n.º 4 do artigo 35º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o qual passou a determinar que a celebração daqueles contratos “depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2” do artigo 35º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, “sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo”.

A mesma Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, alterou também o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que procedeu à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (nomeadamente quanto ao regime dos contratos de prestação de serviço) dando nova redação ao artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro que no n.º 1 prevê idêntica norma para a Administração Local quanto à emissão do prévio parecer favorável para a celebração de contratos de avença.-----

Para a Administração Local “a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável do órgão executivo...” relativamente à verificação do requisito referido na a) do n.º 2, do artigo 35º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, “sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública”. -----

O parecer a emitir quer pelos membros do Governo quer pelos órgãos executivos municipais sobre determinados contratos de avença que é proposto celebrar deverá, assim, pressupor uma prévia apreciação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 5/2014

Reunião (20.02.2014)

Pág. 8 de 17

sobre a natureza desse contrato, podendo a entidade ou o órgão emitir parecer favorável quando julgue tratar-se “da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público”.

Sucedem que os “termos e a tramitação” do parecer já foram definidos pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, relativamente à celebração de contratos de avença pela Administração Central.

Contudo, ainda não foi publicada idêntica Portaria definidora nos termos e tramitação do parecer a emitir pelos órgãos autárquicos. Assim, na ausência da referida regulamentação específica para a Administração Local e face à urgente necessidade de se dispor de serviços e aptidões para, assegurar o tratamento do relvado natural e de toda a envolvente na manutenção do Estádio Municipal, será de aplicar a Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, que define os termos do parecer a emitir pela Administração Central, com as devidas adaptações, por dela constar os elementos que permitem à Câmara apreciar a natureza do trabalho a prestar e emitir o referido parecer.

A Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, vem determinar que o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:

1. Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
 2. Declaração de cabimento orçamental;
 3. Indicação da escolha do procedimento de formação do contrato;
 4. Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex – colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 5. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte;
- Pelas razões expostas, nos termos do n.º 1 do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e da Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro que se adota, propõe-se que a Câmara Municipal de Sines aprecie e delibere emitir parecer favorável, no sentido de que os serviços que se pretendem adquirir constituem trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, com fundamento na seguinte informação/elementos:

1. Descrição do objeto do contrato

Assegurar o tratamento do relvado natural e de toda a envolvente na manutenção do Estádio Municipal, exigindo estas atividades um perfil especializado e decorrendo de forma descontinuada no tempo.

Estas funções são realizadas com uma periodicidade aleatória, em horários desfasados, pelo que se torna necessário contratar um colaborador, em regime de prestação de serviço, com disponibilidade e capacidade de realização dos trabalhos que lhe forem distribuídos, no âmbito do objeto do presente contrato.

Para a execução do trabalho necessário, de natureza excepcional, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, desde logo porque a duração da prestação de serviços é de duração contingente. Por outro lado não se mostra conveniente porquanto os trabalhos objeto do previsto contrato carecem de ser prestados tendencialmente fora do normal horário de trabalho vigente na autarquia, não se podendo enquadrar no elenco dos horários de trabalho que se encontram tipificados.

O prestador de serviços exercerá os trabalhos, objeto do contrato, com independência, autonomia técnica, apresentando os resultados do seu trabalho nos prazos a estabelecer para prossecução dos objetivos da CMS.

Procederá ainda à organização do trabalho a prestar, não ficando sujeito à hierarquia do serviço, nem ao cumprimento de horário de trabalho, sem prejuízo de comparência em reuniões acordadas que se tornem necessárias realizar e da participação e do acompanhamento das situações de emergência quando solicitado.

2. Declaração de cabimento orçamental



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 5/2014

Reunião (20.02.2014)

Pág. 9 de 17

A despesa inerente ao contrato a celebrar, que não deverá exceder o valor de 9.740,00 €, será satisfeita pela dotação/rubrica 02/01.01.07 do Orçamento da Câmara Municipal de Sines, conforme informação em anexo e de acordo com o ponto 5 da presente informação. -----

3. Escolha do procedimento de formação do contrato;-----

O procedimento escolhido para a formação do contrato é o de ajuste direto previsto nos artigos 16.º, n.º 1 al. a) e 20.º, n.º 1 al. a) do Código dos Contratos Públicos, não podendo o eventual contrato a celebrar ultrapassar a duração de três anos.-----

4. Informação sobre a contraparte -----

O prestador de serviços a convidar a apresentar proposta é o Sr. Rui Miguel da Silva Pereira,, que nos termos do programa do procedimento executará os trabalhos diretamente, sem recurso a outras entidades a colaboradores ou ex-colaboradores deste órgão, inexistindo relativamente ao procedimento relação entre a eventual adjudicatária e qualquer das pessoas referidas na alínea d) do n.º 2, do art.º 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro. -----

5. Cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 26.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de Dezembro, com a a redação dada pelo artigo 75 da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro (LOE 2013), e a actual dada pelo artigo 73.º da lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro (LOE 2014).-----

A despesa inerente ao contrato a celebrar, que não deverá exceder o valor total de 9.740,00 €, isento de IVA, com retenção de IRS (25%), será satisfeita pela rubrica 01.01.07 – Pessoal em regime de tarefa ou avença do Orçamento da Câmara Municipal de Sines. -----

O valor total do contrato deverá ser pago em prestações mensais (12) iguais e sucessivas, podendo estas serem renováveis, no valor líquido máximo de 9.740,00 €, isento de IVA, com retenção de IRS (25%).-----

Importa referir ainda que de acordo com o artigo 75.º da Lei 66 – B/2012 de 31 de Dezembro (OE 2013), alterado pelo art.º 73.º da Lei 83-C/2013, é aplicável aos contratos de aquisição de serviços em regime de tarefa ou avença que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2013 com idêntico objeto e / ou a mesma contraparte, do contrato vigente em 2013.-----

Face ao exposto o valor a considerar para efeitos de cabimento será 9.740,00 €, isento de IVA, com retenção de IRS (25%) a que corresponde um valor mensal líquido no montante de 811,67 €, sujeito a redução remuneratória, imposta pelo artº 73º, da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro, por se tratar de contrato com idêntico objeto e contraparte vigente em 2013. -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável no que respeita à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.”-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por maioria com o voto contra do Vereador Hélder Guerreiro (CDU), que pretende sinalizar a precaridade do vínculo de trabalho.-----

Ponto 14 - Serviço de Recrutamento e Seleção - Contratação de Prestação na modalidade de tarefa - Maria Isabel Ferreira Roberto - Entº 1980 de 18.02.2014; -----

Presente informação do Serviço de Recrutamento e Seleção com registo de entrada n.º 1980 de 18.02.2014, referente à contratação de Maria Isabel Ferreira Roberto na modalidade de tarefa, que a seguir se transcreve para os devidos efeitos: -----

“De acordo com o previsto no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE 2014), e no artigo 75.º da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro (LOE 2013) e do no artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (LOE 2011) e do artigo 26.º da Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro (LOE 2012) e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), a celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente: -----

a) se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a Segurança Social.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 5/2014

Reunião (20.02.2014)

Pág. 10 de 17

A referida Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, relativamente ao regime dos contratos de tarefa e avença a celebrar pela Administração Central deu nova redação ao n.º 4 do artigo 35º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o qual passou a determinar que a celebração daqueles contratos “depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2” do artigo 35º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, “sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo”.-----

A mesma Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, alterou também o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que procedeu à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (nomeadamente quanto ao regime dos contratos de prestação de serviço) dando nova redação ao artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro que no n.º 1 prevê idêntica norma para a Administração Local quanto à emissão do prévio parecer favorável para a celebração de contratos de avença.-----

Para a **Administração Local** “a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável do órgão executivo...” relativamente à verificação do requisito referido na a) do n.º 2, do artigo 35º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, “sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública”.-----

O parecer a emitir quer pelos membros do Governo quer pelos órgãos executivos municipais sobre determinados contratos de avença que é proposto celebrar deverá, assim, pressupor uma prévia apreciação sobre a natureza desse contrato, podendo a entidade ou o órgão emitir parecer favorável quando julgue tratar-se “da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público”.-----

Sucedem que os “termos e a tramitação” do parecer já foram definidos pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, relativamente à celebração de contratos de avença pela Administração Central.-----

Contudo, ainda não foi publicada idêntica Portaria definidora nos termos e tramitação do parecer a emitir pelos órgãos autárquicos, Assim, na ausência da referida regulamentação específica para a Administração Local e face à urgente necessidade de se dispor de serviços e aptidões para, assegurar a realização de espaços escolares, apoiar as atividades letivas e não letivas a decorrer nas escolas do ensino básico de Sines, será de aplicar a Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, que define os termos do parecer a emitir pela Administração Central, com as devidas adaptações, por dela constar os elementos que permitem à Câmara apreciar a natureza do trabalho a prestar e emitir o referido parecer.-----

A Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, vem determinar que o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

1. Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;----
2. Declaração de cabimento orçamental-----
3. Indicação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----
4. Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex – colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;-----
5. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte;-----

Pelas razões expostas, nos termos do n.º 1 do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro que se adota, propõe-se que a Câmara Municipal de Sines aprecie e delibere emitir parecer favorável, no sentido de que os serviços que se pretendem adquirir constituem trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, com fundamento na seguinte informação/elementos:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 5/2014

Reunião (20.02.2014)

Pág. 11 de 17

1. Descrição do objeto do contrato

Assegurar a realização de serviços de limpeza de espaços escolares, apoiar as atividades letivas e não letivas, a decorrer nas escolas de Ensino Básico de Sines, exigindo estas atividades um perfil especializado e decorrendo de forma descontinuada no tempo.

Estas funções são realizadas com uma periodicidade aleatória, em horários desfasados, pelo que se torna necessário contratar um colaborador, em regime de prestação de serviço, com disponibilidade e capacidade de realização dos trabalhos que lhe forem distribuídos, no âmbito do objeto do presente contrato.

Para a execução do trabalho necessário, de natureza excecional, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, desde logo porque a duração da prestação de serviços é de duração contingente. Por outro lado não se mostra conveniente porquanto os trabalhos objeto do previsto contrato carecem de ser prestados tendencialmente fora do normal horário de trabalho vigente na autarquia, não se podendo enquadrar no elenco dos horários de trabalho que se encontram tipificados.

O prestador de serviços exercerá os trabalhos, objeto do contrato, com independência, autonomia técnica, apresentando os resultados do seu trabalho nos prazos a estabelecer para prossecução dos objetivos da CMS.

Procederá ainda à organização do trabalho a prestar, não ficando sujeito à hierarquia do serviço, nem ao cumprimento de horário de trabalho, sem prejuízo de comparência em reuniões acordadas que se tornem necessárias realizar e da participação e do acompanhamento das situações de emergência quando solicitado.

2. Declaração de cabimento orçamental

A despesa inerente ao contrato a celebrar, que não deverá exceder o valor de 9.740,00 €, será satisfeita pela dotação/rubrica 02/01.01.07 do Orçamento da Câmara Municipal de Sines, conforme informação em anexo e de acordo com o ponto 5 da presente informação.

3. Escolha do procedimento de formação do contrato;

O procedimento escolhido para a formação do contrato é o de ajuste direto previsto nos artigos 16º, n.º 1 al. a) e 20º, n.º 1 al. a) do Código dos Contratos Públicos, não podendo o eventual contrato a celebrar ultrapassar a duração de três anos.

4. Informação sobre a contraparte

O prestador de serviços a convidar a apresentar proposta é a Sr.ª **Maria Isabel Ferreira Roberto**, que nos termos do programa do procedimento executará os trabalhos diretamente, sem recurso a outras entidades a colaboradores ou ex-colaboradores deste órgão, inexistindo relativamente ao procedimento relação entre a eventual adjudicatária e qualquer das pessoas referidas na alínea d) do n.º 2, do art.º 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro.

5. Cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 26.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de Dezembro, com a a redação dada pelo artigo 75 da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro (LOE 2013), e a atual dada pelo artigo 73.º da lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro (LOE 2014).

A despesa inerente ao contrato a celebrar, que não deverá exceder o valor total de 9.740,00 €, isento de IVA, com retenção de IRS (25%), será satisfeita pela rubrica 01.01.07 – Pessoal em regime de tarefa ou avença do Orçamento da Câmara Municipal de Sines.

O valor total do contrato deverá ser pago em prestações mensais (12) iguais e sucessivas, podendo estas serem renováveis, no valor ilíquido máximo de 9.740,00 €, isento de IVA, com retenção de IRS (25%).

Importa referir ainda que de acordo com o artigo 75.º da Lei 66 – B/2012 de 31 de Dezembro (OE 2013), alterado pelo art.º 73.º da Lei 83-C/2013, é aplicável aos contratos de aquisição de serviços em regime de tarefa ou avença que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2013 com idêntico objeto e / ou a mesma contraparte, do contrato vigente em 2013.

Face ao exposto o valor a considerar para efeitos de cabimento será 9.740,00 €, isento de IVA, com retenção de IRS (25%) a que corresponde um valor mensal líquido no montante de 811,67 €, sujeito a redução remuneratória, imposta pelo artº 73º, da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro, por se tratar de contrato com idêntico objeto e contraparte vigente em 2013.

Face ao exposto, **propõe-se** que a Câmara Municipal emita parecer favorável no que respeita à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por maioria com o voto contra do Vereador Hélder Guerreiro (CDU), que pretende sinalizar a precaridade do vínculo de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 5/2014

Reunião (20.02.2014)

Pág. 12 de 17

Ponto 15 - Serviço de Recrutamento e Seleção - Contratação de prestação a modalidade de tarefa - Sandra Luísa Vitoriano Rodrigues - Entª 1977 de 18.02.2014;-----

Presente informação do Serviço de Recrutamento e Seleção, com registo de entrada n.º 1977, datada de 18.02.2014, referente à contratação de Sandra Luísa Vitoriano Rodrigues, na modalidade de tarefa, transcrevendo-se a mesma para os devidos efeitos: -----

“De acordo com o previsto no artigo 73.º da Lei 83_C/2013 de 31 de dezembro (LOE) e no artigo 75.º da Lei 66_B/2012 de 31 de dezembro e no artigo 22.º da Lei n.º 55_A/2010, de 31 de Dezembro (LOE 2011) e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35º, da Lei n.º 12_A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 3_B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), a celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente:-----

a) se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

c) o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a Segurança Social.-----

A referida Lei n.º 3_B/2010, de 28 de Abril, relativamente ao regime dos contratos de tarefa e avença a celebrar pela Administração Central deu nova redação ao n.º 4 do artigo 35º, da Lei n.º 12_A/2008, de 27 de Fevereiro, o qual passou a determinar que a celebração daqueles contratos “depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2” do artigo 35º, da Lei n.º 12_A/2008, de 27 de Fevereiro, “sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo”.-----

A mesma Lei n.º 3_B/2010, de 28 de Abril, alterou também o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que procedeu à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12_A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64_A/2008, de 31 de Dezembro (nomeadamente quanto ao regime dos contratos de prestação de serviço) dando nova redação ao artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro que no n.º 1 prevê idêntica norma para a Administração Local quanto à emissão do prévio parecer favorável para a celebração de contratos de avença.-----

Para a Administração Local “a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável do órgão executivo...” relativamente à verificação do requisito referido na a) do n.º 2, do artigo 35º, da Lei n.º 12_A/2008, de 27 de Fevereiro, “sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública”.-----

O parecer a emitir quer pelos membros do Governo quer pelos órgãos executivos municipais sobre determinados contratos de avença que é proposto celebrar deverá, assim, pressupor uma prévia apreciação sobre a natureza desse contrato, podendo a entidade ou o órgão emitir parecer favorável quando julgue tratar-se “da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público”.-----

Sucede que os “termos e a tramitação” do parecer já foram definidos pela Portaria n.º 4_A/2011, de 3 de Janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55_A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3_B/2010, de 28 de Abril, relativamente à celebração de contratos de avença pela Administração Central.-----

Contudo, ainda não foi publicada idêntica Portaria definidora nos termos e tramitação do parecer a emitir pelos órgãos autárquicos.-----

Assim, na ausência da referida regulamentação específica para a Administração Local e face à urgente necessidade de se dispor de serviços de Educação com vista a dar-se continuidade à execução de tarefas e processos, que são de carácter permanente e obrigatório, nomeadamente:-----

- Sistematização e tratamento de dados mensais de várias valências, como CAF, refeitórios (senhas de presenças), mapas de envio obrigatório para a DREAL;-----

- Apoio na coordenação das AEC'S;- -----

- Professora de Expressão Dramática;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 5/2014

Reunião (20.02.2014)

Pág. 13 de 17

- Apoia nas atividades de conceptualização e desenvolvimento das atividades lúdico-pedagógicas da iniciativa da CMS.- -----

Será de aplicar a Portaria n.º 4_A/2011, de 3 de Janeiro, que define os termos do parecer a emitir pela Administração Central, com as devidas adaptações, por dela constar os elementos que permitem à Câmara apreciar a natureza do trabalho a prestar e emitir o referido parecer.-----

A Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, vem determinar que o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:- -----

Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;- ---

2. Declaração de cabimento orçamental;-----

3. Indicação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

4. Informação sobre a contraparte; Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex – colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----

5. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte. -----

Pelas razões expostas, nos termos do n.º 1 do artigo 6º, do Decreto- Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 3_B/2010, de 28 de Abril e da Portaria n.º 4- A/2011, de 3 de Janeiro que se adota, propõe- se que a Câmara Municipal de Sines aprecie e delibere emitir parecer favorável, no sentido de que os serviços que se pretendem adquirir constituem trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, com fundamento na seguinte informação/elementos:-----

1. Descrição do objeto do contrato-----

Para a execução dos trabalhos de inerentes ao serviço de Educação, torna-se necessário contratar um(a) técnico(a), em regime de prestação de serviço, com aptidões técnicas, conhecimentos especializados e adequada formação, disponibilidade e capacidade de realização dos trabalhos que lhe forem distribuídos. -----

Exigindo estas atividades um perfil especializado e decorrendo de forma descontinuada no tempo, torna-se necessário contratar um técnico em regime de prestação de serviço, com aptidões técnicas, conhecimentos especializados e adequada formação, disponibilidade e capacidade de realização dos trabalhos que lhe forem distribuídos, no âmbito do objeto do presente contrato. -----

Para a execução dos serviços em causa verifica- se que o mesmo não pode ser convenientemente assegurado internamente por alguém que seja ou esteja provido por uma qualquer relação jurídica de emprego público. Desde logo porque a duração da prestação de serviços é de duração contingente. Por outro lado não se mostra conveniente porquanto os trabalhos objeto do previsto contrato carecem de ser prestados tendencialmente fora do normal horário de trabalho vigente na autarquia e os trabalhos não se podem enquadrar no elenco dos horários de trabalhos que se encontram tipificados. -----

O prestador de serviços exercerá os trabalhos, objeto do contrato, com independência, autonomia técnica, apresentando os resultados do seu trabalho nos prazos a estabelecer para prossecução dos objetivos da CMS.

Procederá ainda à organização do trabalho a prestar, não ficando sujeito à hierarquia do serviço, nem ao cumprimento de horário de trabalho, sem prejuízo de comparência em reuniões acordadas que se tornem necessárias realizar e da participação e do acompanhamento das situações de emergência quando solicitado.

2. Declaração de cabimento orçamental-----

A despesa inerente ao contrato a celebrar, que não deverá exceder o valor de 14.417,76 €, será satisfeita pela dotação/rubrica 02/01.01.07 do Orçamento da Câmara Municipal de Sines, conforme informação em anexo e de acordo com o ponto 5 da presente informação. -----

3. Escolha do procedimento de formação do contrato;-----

O procedimento escolhido para a formação do contrato é o de ajuste direto previsto nos artigos 16º, n.º 1 al. a) e 20º, n.º 1 al. a) do Código dos Contratos Públicos, não podendo o eventual contrato a celebrar ultrapassar a duração de três anos. -----

4. Informação sobre a contraparte-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 5/2014

Reunião (20.02.2014)

Pág. 14 de 17

O prestador de serviços a convidar a apresentar proposta é a Sr.ª **Sandra Luísa Vitoriano Rodrigues**, que nos termos do programa do procedimento executará os trabalhos diretamente, sem recurso a outras entidades a colaboradores ou ex-colaboradores deste órgão, inexistindo relativamente ao procedimento relação entre a eventual adjudicatária e qualquer das pessoas referidas na alínea d) do n.º 2, do art.º 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro. -----

5. Cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro -----

A despesa inerente ao contrato a celebrar, que não deverá exceder o valor total de **14.417,76 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com retenção de IRS, será satisfeita pela rubrica 01.01.07 – Pessoal em regime de tarefa ou avença do Orçamento da Câmara Municipal de Sines. -----

O valor total do contrato deverá ser pago em prestações mensais (12) iguais e sucessivas, no valor ilíquido máximo de **14.417,76 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com retenção de IRS. -----

Importa referir ainda que, de acordo com o artigo 75.º da Lei n.º 66_B/2012, de 31 de Dezembro (OE 2013) e o artigo 73º da Lei 83_C/2013, de 31 de dezembro (LOE2014), é aplicável aos contratos de aquisição de serviços em regime de tarefa ou avença que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2014 com idêntico objeto e a mesma contraparte, do contrato vigente em 2013. (redução remuneratória). -----

Face ao exposto o valor a considerar para efeitos de cabimento será de **14.417,76 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor com retenção de IRS e sujeito à redução remuneratória imposta pelo OE/2014, por se tratar da 2ª Avença, com o mesmo objeto e contraparte vigente em 2013. a que corresponde um valor mensal líquido no montante de **1.201,48 €**. Nesta conformidade o valor da despesa considerado para efeitos de cabimento orçamental tem em consideração a redução remuneratória prevista em sede de OE 2014. -----

Face ao exposto, **propõe-se** que a Câmara Municipal emita parecer favorável no que respeita à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 12_A/2008, de 27 de Fevereiro. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por maioria com o voto contra do Vereador Hélder Guerreiro (CDU), que pretende sinalizar a precaridade do vínculo de trabalho. -----

Ponto 16 - Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação - Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais - Entº 1421 de 04.02.2014; -----

Presente contrato de arrendamento para fins não habitacionais a celebrar entre a Massa Insolvente da Madeimóvel, ML – Fabricante de Portas e Perfis SA, e a Câmara Municipal de Sines, de duração limitada e no regime de renda livre, nos termos do artigo 1095º e seguintes do Código Civil, com a redação que lhes foi dada pela lei 31/2012 de 14 de agosto. -----

O prédio urbano a arrendar situa-se na Zona Industrial Ligeira II, lotes 1124-1125-1126 e 1127, em Sines, pelo prazo de 3 meses com início a 28 de dezembro de 2013 e término em 28 de março. A fração a arrendar destina-se à construção de carros alegóricos para festividades carnavalescas, não podendo ser utilizada para outros fins, nem sublocada no todo ou parte sem autorização, sendo a renda mensal fixada em **1.000,00 €** a apagar no primeiro dia útil de cada mês. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade. -----

Ponto 17 - Transcampo II - Sociedade Imobiliária Lda - Parque de Campismo de Sines;

Presente parecer da Divisão de Gestão Urbanística, referente ao estudo prévio para o Parque de Campismo a localizar em Sines sendo a sua análise a seguinte: -----

“(…)-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 5/2014

Reunião (20.02.2014)

Pág. 15 de 17

Conforme as imagens apresentadas, o desenho proposto, conforma-se com o Plano de Pormenor. Sendo condição obrigatória, nos termos da lei o cumprimento do desenho urbano proposto no Plano de Pormenor emite-se parecer favorável ao estudo prévio apresentado.”--

(...) -----

Juntamente com o estudo prévio é colocado à consideração, minuta de contrato promessa de constituição do Direito de Superfície entre a Câmara Municipal de Sines e a Transcampo II – Sociedade Imobiliária, Lda, cuja cópia se anexa à presente ata para os devidos efeitos. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por maioria com o voto contra do Vereador Hélder Guerreiro (CDU), o estudo prévio e a minuta do contrato promessa de constituição de direito de superfície. -----

Ponto 18 - Café Central Lda - Pedido de pagamento em prestações da taxa de ocupação de via pública da esplanada semifechada do estabelecimento sito no Bairro 1º de Maio n.º 137-A em Sines - Entª 2512 de 18.02.2014; -----

Presente requerimento remetido por Café Central Lda, com registo de entrada n.º 2512 de 18.02.2014, solicitando o pagamento em 12 prestações mensais da taxa de ocupação de via pública da esplanada semifechada do estabelecimento sito no Bairro 1º de Maio n.º 137 – A em Sines. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade. -----

Ponto 19 - Gabinete Jurídico - 1º Contrato Adicional da Empreitada de obras de urbanização da Zona PP Cidade Desportiva de Sines - Entª 1870 de 14.02.2014;-----

Presente informação do Gabinete Jurídico, com registo de entrada n.º 1870 de 14.02.2014, informando que a empreitada de obras de urbanização da Zona PP Cidade Desportiva foi adjudicada em 24.06.2013, pelo valor de 274.154,40 €, à Empresa Protecnil Sociedade de Construções, SA, no âmbito de um concurso público. -----

E que em conformidade com a infirmação n.º 10211 de 17.09.2013, de 17.09.013 emitida pelo Serviço de Empreitada, foi informado que existia a necessidade de dar prossecução a trabalhos a mais os quais se fixam em 8.136,00 € + IVA; executar trabalhos resultantes de erros e omissões no valor de 9. 091,63 € + IVA, bem como se apurou a necessidade de suprimir contratualizados nos valor de 5.480,89 €+ IVA. -----

Mais informa que no sentido de se formalizar a realização destes trabalhos deve ser feito um contrato adicional, o qual só pode ser executado quando os mesmos estiverem aprovados pelo órgão competente. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade. -----

Ponto 20 - Gabinete Jurídico - Minuta do 1º contrato adicional ao contrato 32-2013 referente à empreitada de obras de urbanização da Zona PP Cidade Desportiva de Sines - Entª 1970 - 18.02.2014;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 5/2014

Reunião (20.02.2014)

Pág. 16 de 17

Presente informação do Gabinete Jurídico, com registo de entrada n.º 1970 de 18.02.2014, remetendo para aprovação minuta de 1º contrato adicional ao contrato 32-2013 referente à empreitada obras de urbanização da zona comercial do PP da cidade de Sines. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade. -----

Ponto 21 - Presidente da Câmara Municipal - Proposta referente a tolerâncias de ponto do ano 2014; -----

Presente proposta de deliberação, referente a tolerâncias de ponto para o ano 2014, que a seguir se transcreve para os devidos efeitos: -----

“Proposta de deliberação -----

Tolerâncias de ponto para o ano de 2014 -----

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara Municipal de Sines, propõe à Câmara, a aprovação das tolerâncias de ponto conceder a todos os funcionários do município no ano de 2014-----

- Dia 4 de março-----

- Dia 17 de abril/tarde-----

- Dia 9 de junho -----

- Dia 24 de dezembro -----

- Dia 31 de dezembro/tarde-----

Devendo no entanto, os responsáveis dos Sectores dos Serviços essenciais, nomeadamente Águas e Esgotos e Cemitério, assegurar indispensáveis e estar contactáveis em caso de necessidade. -----

O Sector de Limpeza e Recolha de Resíduos Urbanos e Serviço de Vigilância deverão ficar de serviço, sendo compensados em data posterior a acertar com as respetivas chefias. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. ----

A Vereadora Filipa Faria ausentou-se da reunião, não participando na apreciação e votação dos pontos 22 e 23. -----

Ponto 22 – Sandra Noémia M. Do Ó Telo – Prolongamento do horário de funcionamento do Bar Toca do Zorro – Entª 2603 de 19.02.2014;-----

Presente requerimento remetido por Sandra Noémia M. do Ó Telo, com registo de entrada n.º 2603 datado de 19.02.2014, solicitando o prolongamento do horário de funcionamento do Bar Toca do Zorro até às 06:00 horas nos dias 28,01 e 02 de março de 2014 e no dia 03 de março de 2014 até às 08:00 horas. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade. -----

Ponto 23 – Sandra Noémia M. do Ó Telo – Prolongamento do horário de funcionamento do Espaço XL – Entª 2604 de 19.02.2014;-----

Presente requerimento remetido por Sandra Noémia do Ó Telo, com registo de entrada n.º 2604, datado de 19.02.2014, solicitando o prolongamento do horário de funcionamento do Espaço XL, até às 06:00 horas, nos dias 28,01,02 e 03 de março. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 5/2014

Reunião (20.02.2014)

Pág. 17 de 17

A Vereadora Filipa Faria, retornou à reunião.-----

Antes do encerramento da reunião o Presidente da Câmara, ainda deu a seguinte informação, para conhecimento e devidos efeitos ao restante executivo:-----

“Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara Municipal de Sines, de acordo com o estipulado na alínea aaa) n.º 1 do artº 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, informa a Câmara de que no âmbito do Memorando de Entendimento de Geminação entre o Município de Sines e o Conselho Municipal de Pemba, assinado em Sines no dia 02 de outubro de 2013, ir-se-á proceder à assinatura do Acordo de Geminação em Pemba – Moçambique, visita que decorrerá entre os dias 9 a 16 de março de 2014.-----

A comitiva a Pemba-Moçambique, será constituída pelo Presidente da Câmara, Presidente da Assembleia Municipal e alguns empresários locais.-----

Mais se informa, de que durante o período da minha ausência, o Sr. Vice-Presidente, assumirá todas as competências inerentes ao Presidente da Câmara.”-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines tomou conhecimento.-----

III – Encerramento:-----

E, não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião eram 15:40 horas.-----

E eu, Dora da Conceição Gonçalves Bruno Salvador,
Dora da Conceição Gonçalves Bruno Salvador, Secretária, que lavrei a ata, a subscrevo. -----

O Presidente